CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 156

Lapa, 21 de Maio de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/04, que autoriza o Poder Executivo a ceder uma Motoniveladora ao Município de Campo do Tenente e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 511/04
DATA 25 / 05 / 04
14:20 hes LMS.

Exmo. Sr.
MARCO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder uma Motoniveladora ao Município de Campo do Tenente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Bem Móvel, uma Motoniveladora de sua propriedade, com operador, ao Município de Campo do Tenente, deste Estado.

§ 1º - A cessão do bem móvel referido neste artigo, dar-se-á de forma gratuita e para fins de utilização para o cessionário na conservação de estradas de seu Município.

§ 2º - O prazo de duração da cessão do equipamento será por 30 (trinta) dias.

§ 3º - A motoniveladora será operacionada por servidor do Município cedente, cabendo ao Município cessionário o pagamento das despesas com seu alojamento e alimentação, bem como, de combustíveis, lubrificantes e manutenção do objeto da cessão.

§ 4º - O objeto do bem cedido deverá ser utilizado única e exclusivamente na finalidade referida no parágrafo 1º, sendo vedada sua transferência a terceiros.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 21.05.04

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que pretende aprovação para a cessão gratuita de uma motoniveladora, com operador, por 30 (trinta) dias, para uso na conservação de estradas municipais ao vizinho Município de Campo do Tenente, conforme demais disposições dele constantes.

A cessão de uso entre órgãos de uma Entidade se faz por simples termo, pois é ato ordinário de uma administração municipal.

Quando, porém, a cessão é para outra Entidade ou Município, necessário se torna autorização legal.

Daí a razão da presente solicitação.

Ademais, dispondo este Município da motoniveladora em condições de cede-la, sem prejuízo de seu uso nas atividades específicas da Administração, auxilia o Município vizinho, carente de tal maquinário, para atendimento de seus munícipes.

De ressaltar ainda, que cidadãos lapianos utilizam as estradas, usufruindo, portanto, também, do benefício pela cessão ora proposta.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2004.

Paulo César Flores Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a ceder uma Motoniveladora ao Município de Campo do Tenente e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/05/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 25/05/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 27/05/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 28/05/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE LUIZ DE CASTRO Lapa, em 28/05/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 21/04

PROJETO DE LEI Nº 17/04
Súmula: autoriza o Poder Executivo a ceder uma Motoniveladora ao Município de Campo do Tenente e dá outras providencias.

Pretende o Executivo Municipal ceder ao município vizinho de Campo do Tenente, através de Termo de Cessão de Bem Móvel, uma motoniveladora, pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias.

A cessão é gratuita, ressalvada as despesas com sua manutenção (§ 3º, art. 1º) e será operacionada por servidor deste Município.

Conforme assevera Hlely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 8º ed., págs. 234/235, ao examinar a cessão de uso: "Assemelha-se ao comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto e conceituado na legislação federal".

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade, como por exemplo, entre Secretarias do mesmo município, não exige autorização legislativa.

Quando, como no presente caso, a cessão é para outra entidade, necessária se torna lei autorizativa da Câmara para se legitimar essa transferência.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Esclareça-se, por oportuno que se está cedendo somente a posse do bem móvel, à titulo precário, haja vista que esta retornará ao município cedente ao término do prazo constante do § 2º, do artigo 1º do projeto de lei.

A cessão de uso é ato administrativo que não opera a transferência da propriedade.

Encontrando a proposição amparo legal nada obsta que o Plenário aprecie seu mérito.

É o parecer

Lapa, em 1º de junho de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 17/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder uma Motoniveladora ao Município de Campo do Tenente e dá outras providências.

Parecer

Em atenção ao anteprojeto de Lei nº 17/04 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder uma Motoniveladora ao Município de Campo do Tenente e dá outras providências" este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. O anteprojeto está devidamente redigido e com parecer jurídico favorável.

2. Quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 01 de Junho de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

c/ RELATOR

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI